



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 063/2026

Sessão do dia 21 de julho de 2026 às 18 horas.
Procurador(a) designado(a): THIAGO AMARAL
Defensor(a) designado(a): JOÃO MARCOS
MARIANO

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 21 de julho de 2026, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1489/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: RIO BRANCO SAF / PR X GUARAPUAVA BATEL / PR - TAÇA FPF - PROFISSIONAL/2025

Data: 26/10/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): FELIPE IVANSKI, atleta da EPD BATEL

Fundamento Legal: 258, II do CBJD.

uma vez que fora expulso de maneira direta aos 44 minutos do primeiro tempo, conforme o seguinte relato do árbitro na súmula da partida: Desaprovar de forma acintosa e continua as decisões da arbitragem, proferindo as seguintes palavras: "porra, foi falta, não ta vendo, são cegos, que merda". Diante do relato, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258, II, § 2º do CBJD;

Denunciado(a): LUCIANO RODRIGUES, Técnico da EPD BATEL

Fundamento Legal: 258-B e 258 do CBJD.

uma vez que fora expulso de maneira direta, conforme o seguinte relato do árbitro na súmula da partida: Informo que a equipe de arbitragem ao retornar ao campo de jogo foi interpelada pelo técnico em questão (que estava dentro do campo de jogo) veio questionar as decisões da arbitragem de forma acintosa.. Diante do relato, o denunciado praticou os ilícitos desportivos tipificados nos artigos 258-B e 258 do CBJD.

Denunciado(a): KAIKY CARVALHO RAMALHO, atleta da EPD BATEL

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

uma vez que fora expulso de maneira direta aos 15 minutos do segundo tempo, conforme o seguinte relato do árbitro na súmula da partida: O atleta em questão estava fazendo uso de equipamento eletrônico (celular) de forma indevida. Informo que o mesmo era suplente e estava no banco de reservas. Diante do relato, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): GUILHERME PEREIRA CRUZ, atleta da EPD RIO BRANCO

Fundamento Legal: 258 do CBJD

uma vez que fora expulso de maneira direta aos 33 minutos do segundo tempo, conforme o seguinte relato do árbitro na súmula da partida: Chutar a bola de reposição em direção ao assistente no 1 (a bola não atingiu o assistente, mas a bola entrou no campo de jogo) durante a comemoração de um gol favorável a sua equipe. Diante do relato, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258 do CBJD;

Denunciado(a): EPD RIO BRANCO

Fundamento Legal: 191, III do CBJD

tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da Partida e do RDJ, durante a entrada das equipes, foram utilizados sinalizadores luminosos no setor destinado a torcida mandante. Tal situação desrespeitou o contido no artigo 25, X do RGCNP1. Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD.

Autos nº 1497/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PRUDENTÓPOLIS X ARAUCÁRIA S.A.F - CAMPEONATO PARANAENSE 3ª DIVISÃO

Data: 09/11/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): DENIS E. BLANKENBURG ALMADA

Denunciado(a): EPD PRUDENTÓPOLIS

Fundamento Legal: 191, III, 213, I e 213, II do CBJD

PRIMEIRA INFRAÇÃO: Art. 191, III, do CBJD A permissão da presença de latas na torcida configura infração ao disposto no artigo 26, IV, do Regulamento Geral de Competições Profissionais de 2025

Assim está caracterizado o ilícito previsto no artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

SEGUNDA E TERCEIRA INFRAÇÃO: Art. 213, I e II, do CBJD A delegada consignou em seu relatório: 5- Após o término da partida, torcedores da equipe mandante adentraram o campo de jogo pulando os alambrados e pelo acesso dos vestiários. Percebi o início de um tumulto, que foi rapidamente contido pelas comissões de ambas as equipes. Fui informada pela comissão do Araucária que o tumulto iniciou porque alguns dos torcedores que invadiram o campo portavam um "pequeno caixão de madeira". Não se desconsidera que a situação ocorreu após o término da partida e em razão da celebração pelo acesso conquistado. Ocorre, Excelências, que a transmissão oficial do jogo1 corrobora o narrado pela delegada e demonstra a invasão dos torcedores e as desordens: Portanto estão configuradas as infrações previstas no artigo 213, incisos I e II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

Denunciado(a): ANDREY NUNES DOS SANTOS, atleta da equipe ARAUCÁRIA S.A.F

Fundamento Legal: 258 e 258, II do CBJD

Conforme se observa do vídeo o atleta aplaudiu ironicamente o árbitro e com um tapa atingiu o cartão vermelho derrubando no gramado. Não se observa uma agressão ou tentativa de agressão ao árbitro, razão pela qual, deixa-se de denunciar pelo artigo 254-A, do CBJD. De outro lado, o aplauso irônico e o fato de o atleta ter derrubado o cartão vermelho da mão do árbitro comprovam a ocorrência da conduta contrária à ética ou disciplina desportiva. Assim, pugna-se pela aplicação do artigo 258, caput, em relação as referidas condutas.

Ademais também se configura a aplicação do artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva3 em razão das palavras ditas pelo denunciado: "Você acabou com o jogo seu bosta".

Denunciado(a): JOSE LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR, treinador de goleiro da equipe ARAUCÁRIA S.A.F

Fundamento Legal: 258, II do CBJD

Conforme contido na súmula o denunciado foi expulso por reclamar acintosamente da arbitragem proferindo as seguintes palavras: "você estão de palhaçada porra".

Assim está caracterizado o ilícito previsto no artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): EDUARDO BUSATTO BROTO, atleta da equipe PRUDENTÓPOLIS

Fundamento Legal: 258 do CBJD

Em que pese a arbitragem não tenha presenciado o fato denunciado, a visualização do vídeo nos trechos já indicados anteriormente permite a realização da denúncia, pois o atleta partiu para cima dos adversários contribuindo para a desordem ocorrida. A análise do vídeo não possibilita a denúncia contra outros atletas de ambas as equipes, eis que há demonstração que contribuíram para a confusão. Por outro lado, fica evidente que o atleta do Prudentópolis partiu para cima dos atletas adversários, o que caracteriza o disposto no artigo 258, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Autos nº 0105/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IRATY SPORT CLUB x MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F. - CAMPEONATO PARANAENSE SUB-17 2026

Data: 28/02/2026 - Horário: 16:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador(a): JÉSSICA CAROLINA HEIN

Denunciado(a): ISIS BERNADETE AZEVEDO, delegada da partida

Fundamento Legal: 220-A do CBJD

A denunciada foi regularmente arrolada como testemunha pela Procuradoria para a sessão de julgamento realizada em 19/05/2026, nos termos do Edital nº 41/2026, tendo sido devidamente intimada em 14/05/2026.

Entretanto, embora regularmente cientificada, deixou de comparecer à sessão designada, sem apresentar qualquer justificativa prévia ou posterior para sua ausência. Registre-se, ainda, que a denunciada foi a única testemunha regularmente arrolada que deixou de comparecer ao ato processual. A conduta descrita compromete a regular instrução processual e afronta o dever de colaboração com a Justiça Desportiva, especialmente diante da ausência injustificada após regular intimação.

Diante da conduta praticada, a denunciada incorre nas disposições do artigo 220-A, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, por deixar de comparecer perante órgão da Justiça Desportiva, sem apresentação de justificativa, apesar de regularmente intimada.

Autos nº 0647/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SANTA QUITÉRIA x CAPÃO RASO - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL 2026 - SÉRIE A ADULTO

Data: 19/04/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): ADRIANO APARECIDO DE FREITAS, atleta da EPD CAPÃO RASO

Fundamento Legal: 254, I e II do CBJD

tendo em vista a expulsão direta aos 19min do 2º tempo, pelos fatos narrados em Súmula, abaixo transcrito:

‘For culpado de jogo brusco grave | Foi expulso de maneira direta o referido atleta, por jogo buscou grave. O atleta atingiu com as travas da chuteira a canela do jogador adversário. Ao ser atingido o jogador adversário necessitou de atendimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

médico, e prosseguiu no jogo normalmente. O atleta expulso saiu de campo normalmente sem contestar a decisão do árbitro, porém, seus companheiros de equipe contestaram a decisão, sendo que um atleta foi advertido por reclamação.'

A conduta descrita configura jogada violenta, '...atingiu com as travas da chuteira a canela do jogador adversário (...)'.

Neste sentido, o denunciado infringiu o artigo 254, incisos I e II do CBJD1, pelo que requer a sua condenação.

Autos nº 0732/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CLUBE ESPORTIVO UNIÃO X PARANÁ CLUBE – SAF - CAMPEONATO PARANAENSE SUB20 – 1ª DIVISÃO

Data: 09/05/2026 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador(a): DENIS E. BLANKENBURG ALMADA

Denunciado(a): EPD CLUBE ESPORTIVO UNIÃO

Fundamento Legal: 206 e (2X) 191, III do CBJD

O árbitro e o delegado relataram o atraso da partida, tendo sido justificado pela médica que o clube informou o clube havia passado o horário errado, ensejando a aplicação do artigo 206, do CBJD.

Os relatórios também informam que foram acesos sinalizadores de fumaça no início do jogo e a queima de fogos dentro do estádio ao final da partida, em descumprimento ao RGCNP, ensejando a aplicação por duas vezes do artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Autos nº 0760/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ARAUCÁRIA X RIO BRANCO - SEGUNDONA PARANAENSE 2026

Data: 11/05/2026 - Horário: 20:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador(a): DENIS E. BLANKENBURG ALMADA

Denunciado(a): EPD ARAUCÁRIA S.A.F S/A

Fundamento Legal: 191, III do CBJD

Conforme relato do árbitro e do delegado, ao final da partida foram acesos sinalizadores pela torcida mandante. Assim está caracterizado o contido no artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Autos nº 0763/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PATRIOTAS x PARANAVÁI - SEGUNDONA 2026

Data: 24/05/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): EPD PATRIOTAS

Fundamento Legal: 191, III do CBJD

conforme se depreende dos anexos do RDJ, a EPD denunciada incluiu de maneira manual, na pré súmula, a Dra Diana Pacola Furman CRM 637865/PR, em claro desrespeito ao artigo 33, § 5º do RGCP1. Diante do relato, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 191, III do CBJD;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 0780/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SANTÍSSIMA TRINDADE x UBERLÂNDIA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL 2026 – SÉRIE B JUVENIL

Data: 06/06/2026 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): EPD SANTÍSSIMA TRINDADE**Fundamento Legal: 213, II do CBJD**

através de informações constantes em súmula de jogo, no campo 10.0 – Ocorrências/Observações, que “no intervalo da partida, ao me dirigir ao vestiário da equipe de arbitragem, fui abordado por um indivíduo trajando camisa preta e utilizando vestimenta vinculada à equipe mandante, porém não foi identificado, o qual segurou meu braço enquanto contestava decisões da arbitragem tomadas durante a partida. Informo que o referido indivíduo não constava relacionado em súmula, embora estivesse presente no trajeto de acesso ao vestiário da equipe de arbitragem.” Com tal ocorrência, a EPD denunciada, equipe mandante na partida, praticou o ato infracional tipificado no artigo 213, inciso II, do CBJD

Autos nº 0781/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IMPERIAL x BANGÚ - AMADOR DA CAPITAL 2026 - SÉRIE B ADULTO

Data: 06/06/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): ADENILSON FERREIRA JUNIOR, técnico da EPD BANGU**Fundamento Legal: 258 do CBJD**

uma vez que fora expulso de maneira direta aos 16 minutos do segundo tempo, conforme o seguinte relato do árbitro na súmula da partida: Fui informado pelo 4o arbitro, que atleta expulso disse às seguintes palavras, 'esta de sacanagem o careca do caralho, veio aqui pra se aparecer'.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258 do CBJD;

Publica-se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Curitiba, 16 de julho de 2026.

Carlos Roberto da Silva
Presidente da 2ª comissão TJD/PR

Lucas Eduardo Zattera de Oliveira
Secretario do TJD/PR